



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO DE APOIO GERAL
UNIDADE DE APOIO AO REDUTO GOMES FREIRE

CONTRATO N.º 288/2022

SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO MAIN GATE

Entre o primeiro outorgante,

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire – sito na Estrada da Medrosa, Reduto Gomes Freire, 2780-070, Oeiras, com o fax n.º 213 043 923, com o endereço eletrónico unaprgf_contratos@emgfa.pt, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 010 180, neste ato representado pelo Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Brigadeiro-General José Joaquim Marques Chambel

E o segundo outorgante,

SARGTEC - Instalações Elétricas e Climatização, Unipessoal, Lda, com sede social na Rua do Comercio, 29C, Loja A, 2740-035 Porto Salvo, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 514 829 800, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de 1.000,00 Euros, neste ato representado por José Pedro Henriques Fraga, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED], que o habilita para esse efeito, que exibiu e fica arquivada na Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire junto ao processo.

Aos ___ dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, nas instalações acima identificadas do primeiro outorgante é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a “Substituição do sistema de climatização do Main Gate” a executar de acordo com as condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo Convite à apresentação de propostas;
 - b. A proposta adjudicada, datada de 12 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 14.592,60 € (catorze mil quinhentos e noventa e dois euros e sessenta cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, à data de emissão de cada fatura.
2. O pagamento será efetuado em euros, nos 60 dias seguintes à data de aceitação pela entidade adjudicante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. As quantias devidas pelo contraente público, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º14-A/2020, de 07 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
6. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.
7. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire
Estrada da Medrosa
2780-070 Oeiras
8. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
9. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado

a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA 3.^a

Prazo de execução

O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, é de 30 dias, a contar da data do envio do Pedido de Compra.

CLÁUSULA 4.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º A- do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o MAJ Pedro de Brito.

CLÁUSULA 5.^a

Acesso às instalações

1. O primeiro outorgante garante ao segundo outorgante o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
2. O primeiro outorgante define com o segundo outorgante as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pelo primeiro outorgante e comunicadas ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 6.^a

Sigilo da informação

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7.ª

Prazo de garantia

Pelo presente contrato o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante garantia do objeto de contrato, nas condições e pelos prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Por cada dia de interrupção da prestação do serviço, até 0,5% do preço contratual;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Outros encargos

Todos os encargos relativos à execução do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos.

CLÁUSULA 12.ª

Resolução do contrato

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo das partes outorgantes do presente contrato poderem acordar, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre si, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte outorgante.

3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o tribunal administrativo territorialmente competente em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª

Aditamentos e alterações do contrato

1. Por iniciativa de qualquer das partes outorgantes e com o acordo de ambas, podem fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato e não violem as regras da boa administração (nas vertentes administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.
2. Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato devem ser escritos e passam a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA 15.ª

Disposições finais

1. No uso das competências conferidas pelo Despacho n.º 10929/2022 de 30 de agosto de 2022, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no DR, 2.ª Série – n.º 175, em 9 de setembro de 2022, relativamente ao presente contrato:
 - a. O procedimento, por consulta prévia, foi autorizado por despacho do Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 09 de novembro de 2022, exarado na Proposta para Adoção do Procedimento e Realização da Despesa de 04 de novembro de 2022;
 - b. A proposta foi adjudicada por despacho do Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 15 de novembro de 2022, exarado na Proposta de Adjudicação de 14 de novembro de 2022;

MINUTA DO CONTRATO N.º 288/2022

- c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 17 de novembro de 2022, exarado na mesma.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem NPD n.º 2022010521, cabimento n.º 2022107182, e compromisso n.º 2022607204, na orgânica legal 02.01.01 – EMGFA, fonte de financiamento 10.311K001, na rubrica orçamental D.07.01.10. A0. B0 – Equipamento básico.
4. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
5. Depois do adjudicatário ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes outorgantes.

Pelo primeiro outorgante,

José Joaquim Marques Chambel
Brigadeiro-General

Pelo segundo outorgante,

José Pedro Henriques Fraga
Gerente